

EMENDA Nº - PLEN
(à MPV nº 1067, de 2021)

Acrescente-se o seguinte art. 10–E à Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, nos termos do art. 1º do Projeto de Lei de Conversão nº 29, de 2021 (proveniente da Medida Provisória nº 1067, de 2021):

“**Art. 10–E.** Cabe às operadoras dos produtos de que tratam o inciso I e o § 1º do art. 1º, por meio de rede própria, credenciada, contratada ou referenciada, ou mediante reembolso, fornecer bomba de infusão de insulina, para uso hospitalar, ambulatorial ou domiciliar.”

JUSTIFICAÇÃO

A bomba de infusão de insulina é um equipamento médico computadorizado, que libera insulina de forma contínua e em doses precisas, de acordo com as necessidades da pessoa com diabetes, mimetizando o funcionamento do pâncreas. Ela permite melhor controle da glicemia, além de ser mais confortável para o paciente. Nesse sentido, uma vez que a Medida Provisória nº 1067, de 2022, pretende atualizar as coberturas de saúde complementar, consideramos relevante incluir esse equipamento nas coberturas obrigatórias dos planos de saúde.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS

